



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 41/98, de 12 de Outubro, o despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional, de 29 de Agosto de 1998, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Francisco Monteiro, jardineiro, referência 1, escalão D, em regime de contrato administrativo de provimento, reclassificado na mesma situação, ao cargo de auxiliar de protocolo, referência 2, escalão B;

Deve ler-se:

João Francisco Monteiro, jardineiro, referência 1, escalão E, em regime de contrato administrativo de provimento, reclassificado na mesma situação, ao cargo de auxiliar de protocolo, referência 2, escalão C;

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/98, de 22 de Junho, o despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional, de 20 de Maio de 1998, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Samira Lenine Varela Silva ...

Deve ler-se:

Samira Lenine Varela Sena ...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 19 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado
da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 7 de Agosto de 1998:

Carlos Alberto Lima Mendes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 7 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 1, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1998).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 14 de Outubro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Gral da Administração Pública

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 10 de Setembro de 1998:

Gracinda Pires da Veiga Andrade, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de António Policarpo Tavares Andrade, que foi funcionário do Ministério da Justiça e Administração Interna, falecido, em 18 de Janeiro de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 121 392\$, (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois escudos), com efeitos de 18 de Janeiro de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 32/98.

A esta pensão deverá ser descontada as quantias de 36 610\$00 e 6 101\$70 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 135\$60 e 56\$50 e as restantes de 135\$60 e 50\$, respectivamente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1998).

Josefa Adelaide Gomes Andrade, na qualidade de viúva de Virgílio Andrade, que foi trabalhador permanente do quadro auxiliar das Alfândegas, aposentado, falecido, em 21 de Julho de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$, (trinta e seis mil escudos), com efeitos de 21 de Julho de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Maria Lourdes Silva, na qualidade de mãe e representante de Lilliana Silva Spencer Lopes filha menor de Orlando Spencer Lopes, que foi fiscal de 1ª classe, aposentado, falecido, em 25 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 56 598\$, (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito escudos), com efeitos de 25 de Janeiro de 1997.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 38/97 e 32/98.

De 15:

Maria do Livramento Silva Salomão, na qualidade de viúva de José Rosa Salomão, que foi 2º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, aposentado, falecido em 2 de Junho de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 116 268\$ (cento e dezasseis mil, duzentos e sessenta e oito escudos) com efeitos a partir de 2 de Junho de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 32/98.

António Basílio Brito, na qualidade de viúvo de Antónia Maria Brito, que foi técnica profissional da Direcção-Geral de Saúde, aposentada, falecida em 23 Junho de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 148 944\$, (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro escudos) com efeitos de 23 de Junho de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 32/98.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 13 de Outubro de 1998. — A Directora, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Serviços Penitenciários
e da Integração Social

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Outubro de 1998:

É rescindido a seu pedido, o contrato de trabalho a termo do guarda prisional, Luís Miguel Dias Monteiro, referência 5, escalão B, colocado na Cadeia Central da Praia, com efeito a partir da data do despacho. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 22 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 41 II Série de 12 de Outubro de 1998, novamente se publica na Parte que interessa:

Onde se lê:

4. 1º subchefe, Teotónio Gonçalves Pereira.

Deve ler:

4. 1º subchefe, Teotónio Gonçalves Furtado.

Onde se lê:

2. Jorge Sequeira G. de Pina.

Deve ler:

2. Jorge Sequeira Gomes de Pina.

Onde se lê:

5. José Barbosa Silva.

Deve ler:

5. José Barbosa da Silva.

Onde se lê:

9. Adérito Fernandes L. Semedo.

Deve ler:

9. Adérito Fernandes Lopes Semedo.

Onde se lê:

10. Fernando Nascimento D. Santos.

Deve ler:

10. Fernando Nascimento dos Santos.

Onde se lê:

11. Carlos José G. Mendes.

Deve ler:

11. Carlos José Gonçalves Mendes.

Onde se lê:

14. António J.M.D. Almeida.

Deve ler:

14. António Jorge Mota Tavares Almeida.

Onde se lê:

15. Olavo Gomes Silva.

Deve ler:

15. Olavo Gomes da Silva.

Onde se lê:

17. Maria de Jesus T. Jorge.

Deve ler:

17. Maria de Jesus Tavares Jorge.

Onde se lê:

23. Inês R. Gonçalves Ribeiro.

Deve ler:

23. Inês Ramos Ribeiro Gonçalves.

Onde se lê:

27. Maria da Luz M. Moreira.

Deve ler:

27. Maria da Luz Mendes Moreira de Pina.

Onde se lê:

Manuel António M.G. Miranda.

Deve ler:

Manuel António Marcelino Gomes Miranda.

Onde se lê:

33. Salomão Monteiro Pereira.

Deve ler:

Salomão Moreira Pereira.

Onde se lê:

33. José Carlos M. Tavares.

Deve ler:

José Carlos Monteiro Tavares.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 20 de Outubro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Abril de 1998:

Carlos Manuel Barreto dos Santos, licenciado em Direito, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, como técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos dos artigos 20º, alínea a) do artigo 21º, nºs 1 e 2 do artigo 22º, ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, colocado na área dos Serviços Administrativos e de Recursos Humanos do Ministério.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 17ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1998).

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 21 de Outubro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Setembro de 1998:

José Rui Araújo, técnico superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, transferido para o Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos do ponto 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 19 de Outubro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 2 de Outubro de 1998:

Francisco Pedro Neves, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Sa-

neamento Básico, exercendo o cargo de assessor do Ministro, dada por finda a comissão de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1998.

Administração, punido com a pena de demissão nos termos dos artigos 14º alínea f) conjugado com a alínea (l) do artigo 28º do Decreto-Legislativo nº 8/97.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos do artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam automaticamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, os técnicos-adjuntos, referência 11, escalão A, do quadro da ex-Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, a seguir designados:

Jorge Amílcar Andrade Mendes;

José Maria Boa Esperança Silva Barbosa;

Maria Odete Freire Tavares.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 23 de Outubro de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de Oliveira Santos*.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 7 de Setembro de 1998:

Francisco Manuel Silva, ajudante dos serviços gerais da Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto do Concelho de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 19 de Agosto de 1998, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas de 27 a 30 de Maio e concedidos convalescenças de 30 dias. Pode retomar o trabalho».

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 21 de Outubro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 22 de Outubro de 1998:

Catarina Veiga de Sena, professora do ensino secundário-adjunto, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, em exercício no Liceu da Achada S. Filipe - Praia, concedido a redução de 4 (quatro) horas semanal sobre a carga horária, com efeitos a partir da data de despacho.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 27 de Outubro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 16 de Setembro de 1998:

Homero Frederico Silva Cardoso, técnico profissional de 1º nível, referência 8 escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e

Despachos do Directora-Geral de Saúde:

De 9 de Outubro de 1998:

Miguel Cobnate N'Bunde, por conveniência de serviço é transferido o médico-geral, escalão III, índice 110, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz, onde passará a desempenhar as funções com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1998.

Landin Camará, por conveniência de serviço é transferido o médico-geral, escalão III, índice 110, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina para a Delegacia de Saúde de Porto Novo, onde passará a desempenhar as funções com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1998.

De 20:

Francisco Alves da Conceição Tavares, médico-geral, escalão IV índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, é colocado na Direcção-Geral de Saúde a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde

De 19 de Outubro de 1998:

Tito Lívio Ramos Rodrigues, médico geral escalão III, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

COMUNICAÇÃO

É dado por sem efeito o despacho de 8 de Maio de 1998, do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* nº 20/98 de 18 de Maio de 1998, concedendo 30 (trinta) dias de licença sem vencimento a auxiliar administrativo referência 2, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Alzinda Monteiro Neves e Castro.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/98 II Série de 5 de Outubro a nomeação provisória de Francisco Alves da Conceição Tavares, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1998).

Deve ler-se:

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1998).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 21 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 6 de Outubro de 1998:

Guilherme Mendes Ferreira, monitor de educação física, referência 5, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral de Ensino, requisitado ao abrigo do nº 3 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Delegado Municipal de Chão Bom, dada a seu pedido, nos termos do artigo 12º da citada legislação, por finda a referida comissão, com efeitos a 30 de Novembro próximo.

Câmara Municipal do Tarrafal, 13 de Outubro de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Excia o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 1 de Outubro de 1998:

Orlando Pereira Furtado, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, nomeado nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 11º da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santa Catarina, para exercer em comissão ordinária de Serviço o cargo de Chefe de Secção nível I, com colocação na Secção de Administração e pessoal.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 19º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de Santa Catarina, 16 de Outubro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Moisés Gomes Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIO OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do nº 2, do artigo 79º, do Regulamento Disciplinar vigente na Polícia de Ordem Pública, notifico o senhor, Octavio Mendes Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Autónoma da Calheta, ausente em parte incerta de Portugal, para, no prazo de quinze dias, e, de acordo com o artigo 81º, do mesmo Regulamento, a apresentar a sua defesa escrita, sobre a acusação que contra ele impende, consistindo em abandono de lugar, desde o dia 27 de Setembro do corrente ano, encontrando-se assim, em situação ilegal.

O Notificado, poderá querendo, dentro do prazo estabelecido, consultar o Processo durante as horas normais e expediente, na Secção de Investigação Criminal do Comando Regional de Santa Catarina.

Fica porém advertido, que, em não respondendo à acusação considera-se o seu silêncio como audiência para todos os efeitos legais e que o mesmo prescindiu desse direito.

Secção de Investigação Criminal do Comando Regional de Santa Catarina, 15 de Outubro de 1998. — O Instrutor, *Júlio César Barbosa*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Mapa de alteração do orçamento Municipal de S. Vicente, por meio de abertura de crédito especial, aprovada por unanimidade na sessão ordinária da Câmara do dia 21 de Agosto de 1998.

Cap.	Art.	Nº	Alín.	Designação da despesa	Reforço
1º	2º	1	d)	Assembleia Municipal:	
				<i>Despesas correntes:</i>	
				Despesas gerais de funcionamento:	
				Publicidade e propaganda	20 000,00
				Câmara Municipal:	
				<i>Despesas correntes:</i>	
				Deslocações	1 500 00,00
				Despesas gerais de funcionamento:	
				Publicidade e propaganda	300 000,00
				Trabalhos especiais diversos	250 000,00
				Direcção Administ. e Financeira:	
				<i>Despesas correntes:</i>	
				Horas extraordinárias	33 300,40
				Despesas gerais de funcionamento:	
				Trabalhos especiais diversos	500 000,00
				Direcção de serviços técnicos:	
				<i>Despesas correntes:</i>	
				Vest. e artigos pessoais em espécie ..	115 000,00
				Bens duradouros	
				Outros bens duradouros	100 000,00
				Conservação e aprov. de bens	1 500 000,00
				Outras despesas correntes:	
				Seguro de material	500 000,00
				Direcção de Desenvolvimento Económico e Sócio-Cultural:	
				<i>Despesas correntes:</i>	
				Bens duradouros	
				Material de educação, cultura e recreio	100 000,00
				Despesas gerais de funcionamento:	
				Trabalhos diversos	100 000,00
				Investimentos	
				Maquinaria e equipamentos	2 500 000,00
				Total	7 518 300,40

Câmara Municipal de S. Vicente, 6 de Outubro de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida*.

—o—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

EDITAL Nº 02/98

Jorge Pedro Maurício dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Faz público que a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, em reunião realizada nos dias 16 e 17 de Setembro, aprovou nos termos do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, mediante proposta da Câmara Municipal da Ribeira Grande, a nova Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais, que passará a vigorar 15 dias depois da publicação desse edital.

Para constar se fez estes e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

DELIBERAÇÃO

Convindo actualizar as taxas e os emolumentos a cobrar por serviços prestados pelo Município da Ribeira Grande, no uso da faculdade conferida pela alínea m), nº 2, artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

1. É aprovada a nova tabela de emolumentos municipais que faz parte integrante desta deliberação.

2. A Tabela a que se refere o número anterior substitui, para todos os efeitos, a aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua reunião de 21 de Julho de 1992.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A tabela aprovada pela presente deliberação entre em vigor 15 dias após a sua publicação.

TABELA DE EMOLUMENTOS

Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais

SECÇÃO I

Taxas

1. Inumação em coviais:	
a) Sepulturas temporárias	110\$00
b) Sepulturas perpétuas:	
- Em caixão de madeira	180\$00
- Em caixão de chumbo ou Zinco	1000\$00
c) Menores de 10 anos com caixão	60\$00
2. Inumação em jazigos particulares	1000\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
a) Por período de 15 anos	6000\$00
b) Com carácter perpétuo	25000\$00
c) Ocupação por um período de 1 ano	400\$00
4. Exumação - por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	1650\$00
5. Ocupação de ossários municipais - Cada ossada:	
a) Pelo período de 1 ano	200\$00
b) Por período superior a 15 anos inferior a 20 anos	3000\$00
c) Com carácter perpétuo	10000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários.	
a) Ajardinamento de sepulturas:	
- Por cada período de 6 meses	150\$00
- Pelo período de 1 ano	130\$00
- Por 5 anos	1100\$00
b) Abaulamento:	
- Pelo período de 1 ano	160\$00
- Pelo período de 5 anos	700\$00
c) revestimento com grade :	
- Colocação	100\$00
- Aluguer, incluindo colocação e conservação por 1 ano ou fracção	200\$00
Construção da bordura e sua conservação:	
- Em argamassa de cimento	850\$00
- Em cantaria	1550\$00
e) Colocação de cruz	100\$00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida	160\$00

7. Concessão de terrenos:

a) Para sepultura perpétua:

- Nos cemitérios das vilas e Coculi por cada uma	5 000\$00
- Nos outros cemitérios	2 000\$00

b) Para jazigos:

- Pelos primeiros 3m2 ou fracção	12 000\$00
- Por cada 2m2 ou mais	3 000\$00
- Nos cemitérios rurais (Chã d'Igreja, Figueiras, Lagoa e Ribeira Alta	1 500\$00

8. Serviços diversos:

a) Utilização da carreta funerária.

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal

b) Depósitos de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios	300\$00
c) Soldagem de caixão	600\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo material do município	1 500\$00
e) Transladação	3 200\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	200\$00

Observações:

1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobrados em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação e seguintes.

2. Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativo à área do jazigo.

3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.

4. A taxa do Artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da etragem desses terrenos destinados no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de translação.

6. O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

SECÇÃO II

Licenças

9. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para execução de obras determinados pelo município.

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras" e no Código de Posturas do Município.

Observações:

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Taxas

Matadouros e talhos

10. Utilização do matadouro e utensílios para a matança de:	
a) Gados bovinos	600\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	200\$00
c) Gados suínos	300\$00
d) Outros	100\$00
11. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum	150\$00
b) Outros espécies	100\$00

12. Reinspecção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:

a) De bovinos e suínos	200\$00
b) De lanígeros e caprinos	100\$00
c) Outros	50\$00

13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:

a) De bovinos	20\$00
b) De lanígeros e caprinos	10\$00
c) De suínos e outros	15\$00

14. Tratamento de gado, por animal e por dia:

a) De bovinos adultos	50\$00
b) De bovinos adolescentes	25\$00
c) De caprinos e outros	20\$00

Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.

15. Sobretaxa para a construção e equipamentos de matadouros:

a) Para os matadouros das Vilas	40\$00
b) Para os matadouros das restantes localidades	15\$00

16. Utilização do frigorífico, por dia

17. Transporte de carne do matadouro para o talho por cada 10Kg de carne	20\$00
--	--------

18. Utilização do talho:

a) Por bovinos	100\$00
b) Por caprinos e lanígeros	50\$00
c) Por suínos	80\$00

19. Utilização do talho, por dia e por pessoa

20. Aluguer de balança por cabeça de gados.	20\$00
---	--------

a) bovinos	30\$00
b) lanígeros e caprinos	20\$00
c) Outros (Suínos).....	25\$00

21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	3\$00
--	-------

SECÇÃO II

Licenças

22. Carnes verdes a) Gados abatidos na sede do Concelho por kg de carne limpa.

- Bovinos	8\$00
- Suínos	5\$00
- Lanígeros e caprinos	3\$00

b) Gados abatidos fora das sedes do concelho por cabeça

- Bovinos	300\$00
- Suínos	150\$00
- Lanígeros e caprino	120\$00
- Outros	100\$00

23. Matança de gado fora do matadouro quando autorizada 100\$00

Observações comuns:

1. A taxa, por kg, incide sobre a carne limpa.
2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino ou caprino, e os intestinos do gado suíno.
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

CAPITULO III

Condução e trânsito de Velocípedes

SECÇÃO I

Licenças

24. De condução (por só uma vez).....	500\$00
25. De trânsito, por ano e por cada um	200\$00

Observações:

Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do Concelho.

SECÇÃO II

Taxas

26. Matrícula, incluindo o custo do livrete por uma só vez	150\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um	175\$00
28. Substituições de chapas, a pedido dos interessados	150\$00

Observações:

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO IV

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Taxas

SUBSECÇÃO I

Ocupação

29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.

30. Venda a retalho:

a) Lojas por metro quadrado e por mês	600\$00
b) Barracas ou outras instalações do Município por metro quadrado e por	400\$00
c) Lugares de terrado.	
- Até 2 metros de fundo por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	80\$00
- Não utilizando materiais ou instalações do Município	40\$00
- Restante área sem frente por metro quadrado e por dia	10\$00
d) Área de terrado para venda de animais por animal e por dia.	
- Bovinos e equídeos	30\$00
- Lanígeros e caprinos	20\$00
- Asininos	20\$00
- Suínos	20\$00
- Crias	
e) Outras áreas não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira por m2 e por dia	20\$00

31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos por m2 e por dia

a) Em recinto fechado	20\$00
b) No terrado	12\$00

32. Outras instalações especiais por metro quadrado.

a) Por dia	30\$00
b) Por mês	400\$00

33. Entrada de volumes, quando sobre eles não iniciada a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um

20\$00

Observações:

1) Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo ser também paga em prestações se o Presidente da Câmara o autorizar.

2) As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredonda-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só poder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por m².

3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.

4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.

SUBSECÇÃO II

Actividade em mercado

34. Pelo exercício das seguintes actividades:

- a) Produtor vendendo directamente.
- Inscrição anual na Câmara Municipal da Ribeira Grande 300\$00
- b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de venda:
- Inscrição anual da Câmara Municipal 2 000\$00

SUBSECÇÃO III

Diversos

35. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume

- a) Por dia 10\$00
- b) Por semana 40\$00
- c) Por mês 120\$00

36. Manutenção e guardas de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura por volume e por dia 10\$00

37. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando são incluídos na taxa de ocupação.

- a) Balanças por cada pesagem 2\$00
- b) Tanques de lavagem, cada lavagem 5\$00
- c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais por unidade e por dia, etc 20\$00

38. Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipal.

Observações:

As taxas dos artigos 35º e 36º serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e categoria do mercado de feiras; as do artigo 37º segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.

CAPITULO V

Taxas

Aferição e conferição de pesos, Medidas e aparelhos de medição Taxas

39. Por cada peso ou medida:

- a) Aferição 55\$00
- b) Conferição 30\$00

40. Por cada balança

- a) Aferição
- Automática 350\$00
 - Qualquer outra espécie com força até 100Kg 350\$00
 - Idem de mais de 100 Kg 450\$00
- b) Conferição
- Automática 350\$00
 - Decimal 200\$00
 - Roberval 60\$00

41. Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir:

- a) Verificação do seu mecanismo 600\$00
- b) Aferição 600\$00

Observações:

1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.

2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

CAPITULO VI

SECÇÃO I

Licenças

Ocupação da via pública

SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.

42. Bombas de carburantes líquidos por cada uma e por ano:

- a) Instaladas inteiramente na via pública 32 000\$00
- b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular 22 000\$00
- c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública 26 000\$00
- d) Instaladas inteiramente em propriedades particular mas abastecendo na via pública 20 000\$00

43. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:

- a) Instaladas inteiramente na via pública 7 500\$00
- b) Instaladas na via pública mas com o depósito ou compressor em propriedade particular 6 000\$00
- c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública 6 000\$00
- d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública 3 000\$00

44. Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano 6 000\$00

45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:

- a) Com o compressor saliente na via pública 3 600\$00
- b) Com o compressor ocupando apenas o solo da via pública 4 800\$00
- c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública 4 500\$00

46. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano 1 000\$00

Observações:

1) Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande a promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis) mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ou último da ocupação.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

2) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3) O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal

4) As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.

5) A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

SUBSECÇÃO II

Ocupação da via pública por motivo de obras

47. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

- a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de trinta dias ou fracção.
 - Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras 15\$00
 - Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública 30\$00
- b) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume).
 - Por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção 15\$00

48. Ocupação da via pública fora dos tapumes:

- a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho 300\$00
 - Por unidade e por cada trinta dias ou fracção
- b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas por obras.
 - Por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção 100\$00

49. Prorrogação do prazo de ocupação por piso ou andaime, por metro linear ou metro e por mês 20\$00

Observações

As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da "Observação" 3ª do capítulo IX-Obras.

SUBSECÇÃO III

Ocupações diversas

50. Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- a) Antena atravessando a via pública.
 - Por ano 220\$00
- b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano 50\$00
- c) Guindaste e semelhantes por ano 800\$00
- d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano.
 - Até um metro de avanço 0
 - De mais de um metro de avanço J
- e) Toldos por metro linear de frente ou fracção e por
 - Até um metro de avanço J
 - De mais de um metro de avanço 480\$00
- f) Sanefa de toldo ou de alpendre.
 - Por ano 120\$00

51. Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo:

- a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria, por metro quadrado ou fracção.
 - Por dia 10\$00
 - Por semana 60\$00
 - Por mês 170\$00
- b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracções e por ano. A fixar pela Assembleia Municipal.
- c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês 600\$00

52. Ocupações diversas:

- a) Postes e marcos por cada um:
 - Para decorações (mastros) por dia 6\$00
 - Para a colocação de anúncios por mês 300\$00

b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:

- Até 20 cadeiras ou mesas, por ano 900\$00
- De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano 1 500\$00
- De 20 a 50 cadeiras, por ano 2 250\$00

c) Enxugo de sacaria, encerados, ou velas.

- Por metro quadrado ou fracção e por ano ... 200\$00

d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia 20\$00

e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia 20\$00

f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia 40\$00

g) Outras ocupações da via pública:

- Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da
 - Por m2 ou fracção e por mês até 100\$00

Observações

1. As taxas do nº 2 do artigo 50 não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telégrafos e telefones.

2. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mesmo concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.

3. É aqui aplicável o disposto no numero 1 das observações aos artigos 42º a 46º.

CAPITULO VII

Manifesto do gado

Taxas

53. Manifesto de Gado:

- a) Gado grosso, por cabeça até 40 23\$00
- b) Gado miúdo, por cabeça até 30 12\$00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado mas fica isento do pagamento da taxa.

CAPITULO VIII

Registo de cães

SECÇÃO I

Licenças

54. Cães de guarda, por animal e por ano:

- a) Na sede do Concelho 160\$00
- b) Nas Vilas do Concelho 100\$00

55. Cães de caça, por animal e por ano 200\$00

56. Cães de luxo, por animal e por ano.

SECÇÃO II

Taxas

57. Chapas de canídeos:

- a) Chapa anual 60\$00
- b) Substituições a pedido do interessado 60\$00

Observações

1) Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.

2) Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias aos cegos estão isentos de taxas de licença.

CAPITULO IX

Obras

SECÇÃO

Licenças

SUBSECÇÃO I

Inscrição de técnicos e execução de obras.

58. Inscrições:

- a) Para assinar projectos, por ano 5 000\$00
- b) Para assinar projectos e dirigir obras
 - Por ano 10 000\$00

59. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnicos e por cada obra	600\$00
60. Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:	
a) Por período até 15 dias ou fracção	150\$00
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	300\$00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção	20\$00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção ...	10\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres quando de tipo ligeiro.	
d) Construção reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc - por metro quadrado ou fracção	10\$00
e) Instalações de ascensores e monta cargas (incluindo os respectivos motores) cad	800\$00
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de ortas e janelas - por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	50\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	20\$00
h) Obras de beneficiação exterior:	
- Edifícios - por pisos:	
- Até dois	90\$00
- De mais de dois	180\$00
- Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública:	
- Cada um	120\$00
i) Taxa devida pela aprovação de parecer técnico de projectos cujo orçamento varia de:	
- Até 500.000\$00	500\$00
- De 500.001\$00 à 1.500.000\$00	1 000\$00
- Se 1.500.001\$00 à 3.500.000\$00	1 500\$00
- De 3.500.001\$00 à 8.000.000\$00	2 000\$00
- Superior a 8.000.000\$00	2 500\$00

62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal - Taxas a acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes .	150\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	
- Cada mês ou fracção	50\$00

Observações:

1) As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas etc.

2) A cada prédio corresponderá uma licença de obra.

3) As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém a tolerância de:

- a) 5 dias nas licenças de prazo igual ao inferior à 30 dias.
- b) 10 dias nas de prazo superior a 30 dias.

4) A taxa do nº 2 do artigo 61º não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

5) As taxas da alínea a) do artigo 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 centímetro.

6) As taxas das licenças de obras nas Vilas de Ponta do Sol e Ribeira Grande poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas demais localidades poderão também graduar-se taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.

SUBSECÇÃO II

Utilização de edificações

63. Licenças para habitação - por fogo e seus anexos .	200\$00
64. Outras licenças de utilização - por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	160\$00

Observações:

1) Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar a cobrança das taxas dos artigos 63º e 64º.

2) Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 64º, conta-se relativamente a cada edifício.

SUBSECÇÃO III

Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras

65. Para obras periódicas de preparação e de benefício geral:	
a) De edifícios - por cada 30 dias ou fracção e por piso	100\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis - por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção	20\$00
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um e por 30 dias ou fracção	120\$00
d) De outras construções incluindo, barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um	90\$00
66. Para outras obras intimadas pelo Município - por período de 30 dias ou fracção	130\$00

SÉCÇÃO II

Taxas

67. Vistorias:	
a) Para habitação de prédios e ocupação:	
- Edifício com um só fogo	360\$00
- Para cada fogo a mais	360\$00
- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.)	180\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
- Edifício com um só piso	450\$00
- Por cada piso a mais	300\$00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc	600\$00
d) Permissão de telheiros	600\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	300\$00
f) Outros vistorias	800\$00

68. Serviços diversos:

a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	300\$00
b) Autenticação de documento - por cada documento	60\$00

c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização 60\$00

Observações:

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

CAPITULO X

Secretaria

Taxas

69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

a) Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse publico 110\$00

b) Alvará de concessão de terreno:

– Para edificações:
– Nas e Vilas e arredores 1 000\$00
– Noutras zonas 200\$00

c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes 700\$00

d) Vistos nos atestados ou qualquer documento 200\$00

e) Selo branco em documento para o autenticar 100\$00

f) Almoeda 50\$00

g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras 50\$00

h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas 50\$00

i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:

– Até 1000\$00 100\$00
– De 1000\$ à 2500\$00 160\$00
– De 2501\$ à 6000\$00 240\$00
– De 6001\$00 à 12000\$00 360\$00
– Por cada 1000\$ ou fracção a mais 20\$00

j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:

– Até 2500\$ 400\$00
– De 2501\$ à 5000\$ 600\$00
– De 5001\$ à 10000\$ 1 000\$00
– Por cada 1000\$ ou fracção a mais 100\$00

k) Averbamentos 80\$00

l) Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:

– Aparecendo o objecto da busca 100\$00
– Não aparecendo o objecto da busca 90\$00

m) Caminho:

– Por cada quilometro até 10 80\$00
– Nos 20 Kms imediatos, por cada Km ou fracção 60\$00
– Cada Km restante ou fracção 30\$00

n) Certidões de teor:

– Não excedendo uma lauda com 25 linhas .. 100\$00
– Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta 50\$00

o) Certidões de narrativa: o dobro da rasa.

p) Escrituras:

– Por cada uma rasa e mais 400\$00
– Além destas:
– De valor de 4000\$ à 10.000\$00 acresce 480\$00
– Por cada 1000\$ ou fracção até 1.000.000\$00 48\$00
– De valor não determinado nem determinável 2 000\$00

q) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras 200\$00

r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários 50\$00

s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados

– De uma face 100\$00
– De duas faces 150\$00

t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos 60\$00

u) Atestados 100\$00

v) Licenciamento comercio ambulante 1 000\$00

x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.

A fixar pela Assembleia Municipal.

Observações:

1. Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigências, os que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto do selo.

2. Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.

CAPITULO XI

Publicidade

Licenças

70. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:

a) Instalação e licença no primeiro ano 300\$00

b) Renovação das licenças 150\$00

71. Reclames sonoros, por cada semana 300\$00

72. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano 240\$00

73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via publica, por metro quadra do ou fracção e por ano 200\$00

74. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumos, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês 50\$00

75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção 500\$00

76. Outros painéis publicitários.

a) Nos estádios, campos e recintos desportivos:

1. Marcas nacionais, por m2 e por ano 9 000\$00

2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano 30 000\$00

b) Outras áreas

1. Marcas nacionais, por m2 e por ano 12 000\$00

2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano 36 000\$00

Observações

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via publica, entendendo-se como via publica as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

2. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas placas, escudos dísticos, letreiros que indiquem funções publicas, embaixadas, consulas, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.

3. Os grupos desportivos, recreativos e culturais beneficiaram de um desconto de 50% nas taxas caso a actividade não visar fins lucrativos.

CAPÍTULO XII

Higiene e saneamento

Taxas

77. Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo município.

a) Renda até 2000\$00	240\$00
b) De 2000\$ a 4000\$	480\$00
c) 4000\$01 a 8000\$00	720\$00
d) Superior a 8000\$	960\$00
78. Limpeza de fossas ou colectores particulares por metro cúbico, removido ou e por um	10 000\$00
Nota: Esta taxa é independente da que é devida pelas deslocações para a apanha da água e lavagem do tanque do limpa-fossas.	
79. Utilização de rede geral de esgotos, taxa anual.	
a) Cada fogo	600\$00
b) Empresas:	
– Até 10 empregados	700\$00
– De 10 a 20 empregados	900\$00
– De mais de 20 empregados	1 200\$00
80. Utilização de pias de lavagem ou de lavadouros por dia e por lavadeira:	
a) Grandes	30\$00
b) Pequenos	15\$00
81. Utilização de sentinas publicas por pessoa:	
a) Situadas em praças, por pessoa	5\$00
b) Parte reservada da sentina	5\$00
82. Utilização de balneários, por pessoa:	
a) Zona urbana	5\$00
b) Zona rural	5\$00
83. Utilização de vestiários em praias de banho:	
a) Por pessoa.	
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa.	
84. Uso de cada cadeira de lona em praias.	
85. Uso de toldos colectivos, por pessoas.	
86. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção.	
87. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:	
a) Gados bovinos	150\$00
b) Gados caprinos	30\$00
c) Gados lanígeros	30\$00
d) Gados suínos	150\$00
e) Gados equídeos e asininos	150\$00
88. Utilização de estábulo privativo dentro da área da sede do concelho e nas vilas, por ano	300\$00

Observações

Nas Vilas da Ponta do Sol e Ribeira Grande são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. A Repartição das Finanças não registará contratos de locação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.

CAPITULO XIII

Aproveitamento de bens destinados a utilização do público

Taxas

90. Parque de estacionamento de viaturas.	
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal	
91. Apascentação de gados, por animal e por ano:	
a) Bovinos, equídeos e asininos	15\$00
b) Caprinos	10\$00
c) Suínos	12\$00
Nota: Pela apascentação das crias não são devidas taxas.	
92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio publico.	
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.	
93. Sementeiras no logradouro comum, cada are ou fracção.	
a fixar pela Assembleia Municipal	

CAPÍTULO XIV

94. Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público:

- Instalações sócio-desportivos
- Taxa de utilização, por dia:
- Até às 18 horas
 500\$00 |
- A partir das 18 horas até às 6 horas
 800\$00 |

Nota: Observação: As instituições de carácter social ou desportivo e cultural estão isentas das taxas previstas neste artigo.

95. Parque infantil

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO XV

Licenciamento Comercial

(Retalhistas)

Taxas

96. Pela concessão ou renovação de licenças para exercício de actividades comerciais são devidas as taxas anuais a seguir indicadas, uma por cada tipo de actividade para que o comerciante seja licenciado:

- a) Retalhista e equiparados:
- Até dos empregados
 3 000\$00 |
- De três a cinco empregados
 5 000\$00 |
- Com mais de cinco empregados
 7 000\$00 |
- b) Agente comercial
 10 000\$00 |
- c) Negociante
 4 000\$00 |
- d) Inclusão de classe de produtos
 1 000\$00 |
- e) Vistoria, por participante
 500\$00 |
- f) Deslocação de viatura - depende da distância percorrida - mínimo de
 500\$00 |
- g) Emolumentos: 10% da taxa de licenciamento comercial: 300\$00/500\$00/700\$00
- h) Renovação solicitada fora do prazo-adicional de 30%
- i) Impressos:
- Alvará
 100\$00 |
- Pedido de renovação
 50\$00 |
- Cartão de identificação
 50\$00 |
- Averbamento
 200\$00 |
- j) toldo
 600\$00 |
- l) Vendedores ambulantes e feirantes - serviços de mercados e feiras:
- Por semestre
 1 500\$00 |
- Por ano
 3 000\$00 |
- Adicional de 10% por taxa de ocupação da via pública.

Nota: Para efeitos de pagamento de taxas de licenciamento comercial, são equipados a retalhistas, nos termos do número 3 do artigo 18 do Decreto-Lei nº 135/85 de 6 de Dezembro, os Restaurantes, Hotéis, Pastelarias, Bares, Botequins e similares.

Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela - Geral do Imposto do Selo.

CAPÍTULO XVI

Diversos

SECÇÃO I

Taxas

97. Utilização da Banda Municipal.
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.

98. Energia eléctrica:

- Energia em baixa tensão

1. Tarifa "D" - aplicável a casas particulares de habitação, estabelecimentos comerciais, escritórios, armazéns, repartições públicas, sociedades recreativas e desportivas, escolas, hotéis, pensões, cafés e estabelecimentos análogos, consumindo energia em baixa tensão, com contadores de energia simples, para iluminação e outros usos:

- a) Tarifa por KWH
 - Escalão único 17\$00

Nota . - O consumo mínimo é de 10KWh/mês

Nota: Qualquer consumidor para usos domésticos nas condições da tarifa "D" poderá requerer a tarifa "I" desde que tenha uma potência instalada superior a 20 KW

2. Tarifa "I" - tarifa de força motriz e outros usos industriais e agrícolas. Aplicável a consumidores de energia em baixa tensão para produção de motriz e outras utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres, de funcionamento regular. Será aplicada uma tarifa binómia, com base na fórmula $F=aP+KbW$, em que:

- F = valor da factura mensal, em escudos;
 P = potência instalada em KW;
 W = consumo mensal em KWh;
 a = taxa de potência, igual a 95\$00
 b = taxa de energia, igual a 12\$50
 K = multiplicador variável em função do factor de potência (cosq) da instalação do consumidor
- Valores de K:
- | | |
|--------------------------|----------|
| cosq > 0,8 | K = 1,00 |
| 0,75 < cosq < 0,8 | K = 1,06 |
| 0,70 < cosq < 0,75 | K = 1,14 |
| 0,65 < cosq < 0,70 | K = 1,23 |
| 0,60 < cosq < 0,65 | K = 1,33 |
| 0,55 < cosq < 0,60 | K = 1,45 |
| 0,50 < cosq < 0,55 | K = 1,60 |

- b) Taxa mensal fixa.
- Ligações monofásicas 25\$00
 - Ligações trifásicas para ligação industrial 85\$00
 - c) Ligação à rede geral ou estabelecimento de qualquer ligação interrompida 400\$00
 - d) Vistorias de instalações de energia, quando solicitadas e obrigatórias 300\$00
 - e) aferição de contadores 300\$00
 - f) Carga de bateria na Central cada 150\$00
 - g) Transferência do local de consumo 300\$00
 - h) Depósito de garantia de energia eléctrica .. 1 500\$00
 - i) Deslocação de viatura - depende da distância percorrida:
 - mínimo 500\$00
 - j) Outras prestações de serviço ao público.

99. Abastecimento de água (ligação domiciliária)

1. a) Centros Urbanos:
- 1º Escalão - até 5m3 126\$00
 - 2º Escalão - de 5 à 10 m3
 - 3º Escalão - de 10 à 15 m3
 - 4º Escalão - superior a 15 m3

- b) Meio Rural
- 1º Escalão 30\$00
 - 2º Escalão 45\$00
 - 3º Escalão 60\$00
 - 4º Escalão 90\$00

Nota: O consumo mínimo é de 5 m3.

- c) Água auto-transportada, por tonelada:
- Vila da Ribeira Grande 170\$00
 - Vila da Ponta do Sol 200\$00
 - d) Depósito de garantia 1 500\$00
 - e) Vistoria das instalações quando solicitadas e obrigatórias 300\$00
 - f) Ligação e religação 400\$00
 - g) Colocação ou substituição de contador 300\$00
 - h) Aluguer de contador 25\$00
 - i) Aferição de contador 300\$00
 - j) Deslocação de viatura - depende da distância percorrida:
 - mínimo de 500\$00

100. Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do município, por metro quadrado ocupado e por dia e por fracção:

101. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais.

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

102. Aluguer de material de cofragem por dia e unidade:
- Prumos de ferro 10\$00
 - Chapa 40\$00
 - Viga metálica extensiva 25\$00
- Viga de madeira:
- a) De 6 metros 20\$00
 - b) De 4 metros 15\$00
 - c) De 3 metros 10\$00

103. Venda de projecto tipo:
- De um piso 5 000\$00
 - Mais de um piso 10 000\$00

SECÇÃO II

Licenças

104. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagens sonora, por cada 24 horas ou fracção:

- a) Fins lucrativos 3 000\$00
- b) Fins culturais 500\$00
- c) Familiar (aniversários, casamentos, baptis- mos e outros)..... 300\$00

Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos do Imposto do selo.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, 29 de Setembro de 1998. — O Presidente da Câmara, Eng^o Jorge Santos.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Reforço de verbas por transferência aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal, de 1 de Outubro de 1998:

Classificação				Designação	Anulação	Reforço		
Capº	Artº	Nº	Al.					
1º	3º	10º	5	Gabinete do Presidente:				
				Acção de formação	177 345,00			
					Publicidade e propag. ...	200 000,00		
	2º	20º	1	2	Direc. Adm. e financeira			
					Comb. e lub. p/viaturas		200 000,00	
						Comb. e lub. p/centrais eléctricas		500 000,00
						Compra de energia eléctrica		80 000,00
						Out. bens não durad.		20 000,00
						Cons. e aprov. de bens ..		800 000,00
						Locação de bens		50 000,00
4º	22º	3	3	Comunicações		20 000,00		
				Comp. func. Ens. Sec. ...		300 000,00		
	23º	1	1	1	Seguro de viaturas		1 100 000,00	
					Ext. ref. ilum. via púb. ...	1 300 000,00		
	26º	4	b)	b)	Calcetamento de ruas ...		457 345,00	
					Despesas comuns			
	32º	36			Pensão de invalidez	50 000,00		
					Direcção de reserva	800 000,00		
				Total	2 527 345,00	2 527 345,00		

Câmara Municipal do Concelho da Boa Vista, 14 de Outubro de 1998. — A Secretária Municipal, Maria Antónia Alves Silva Lima Rodrigues.

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escrituras exarada de folhas 27 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 74/B, deste Cartório a meu cargo, e que foi constituída entre Herlander Morais de Morais e Castro, Luis Pedro Figueiredo Soares e Sérgio Manuel dos Santos Alves, uma sociedade comercial por quotas, denominada «MERCADON, LDA», nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação social «MERCADON LDA».
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Segundo

Tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral de produtos alimentares e não alimentares no mercado nacional e internacional, trading, comissão sobre vendas e representações, a importação e exportação.

Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, representado pela soma das quotas assim distribuídas:

Uma quota de três milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente a Herlander Morais de Morais e Castro.

Duas quotas iguais de oitocentos e setenta e cinco mil escudos cada correspondente a dezassete e meio por cento cada, pertencentes a Luis Pedro Figueiredo Soares e Sérgio Manuel dos Santos Alves, uma para cada um.

2. O capital encontra-se realizado em cinquenta por cento e as quotas de cada sócio em igual proporção devendo os restantes cinquenta por cento ser realizado no prazo de um mês a contar da data da celebração do contrato social.

Quinto

A sociedade pode proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

Sexto

1. A cessão de quotas, entre os sócios é livre.
2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios gozam do direito de preferência na aquisição, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestanda ou penhorada, ou ainda sujeita a qualquer procedimento judicial.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar totalmente total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

1. A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, ao gerente que for nomeado em Assembleia Geral.

2. A nomeação poderá recair sobre os sócios ou sobre pessoas estranhas à sociedade.

3. O gerente tem os poderes de gerência que lhe couberem por lei e os definidos pela Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Nono

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme entre si acordarem.

Décimo Primeiro

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Segundo

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quarto

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da Assembleia Geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigido à Assembleia Geral.

4. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos em que lei exija maioria diferente.

Décimo Quinto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional da Praia como foro competente para derimir as questões emergentes do presente pacto social.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Reg. sob o nº 20912/98.

Emols: 151\$00.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escrituras exarada de folhas 82, verso a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 103/B, deste Cartório a meu cargo, e que foi constituída entre José Domingos da Costa Oliveira, Carla Novães Oliveira, João José Saldanha Marques e Carlos Amílcar Ochôa Correia, uma sociedade comercial por quotas, denominada «KI SABI - Indústria e Comércio, Lda», nos termos seguintes:

Primeiro

Denominação e Duração

1. A sociedade adopta a denominação de «KI SABI - Indústria e Comercio, Lda».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Segundo

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Terceiro

Objecto

1. A sociedade dedicar-se-á à produção e comercialização de gelados, exportação e importação de matéria prima e equipamento necessários à produção e distribuição dos bens a comercializar.

2. A sociedade pode dedicar-se ainda a outras actividades, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Quarto

Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito, é de oito milhões de escudos e corresponde à soma de quatro quotas iguais de dois milhões de escudos cada, pertencentes a José Domingos da Costa Oliveira, Carlos Novaes Oliveira, João José Saldanha Marques e Carlos Amílcar Ochôa Correia, uma para cada um.

2. O capital social encontra-se realizado no valor de cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil escudos em bens de equipamento, em igual proporção por cada um dos sócios, constante de Documento Complementar e que faz parte integrante desta escritura.

3. O remanescentes do capital será realizado em data a decidir em Assembleia Geral.

Quinto

Prestações Suplementares

1. A sociedade tem a faculdade de exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

2. As prestações e suprimentos referidos no número anterior serão sempre feitas na proporção das quotas de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

Sexto

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios.

4. Na hipótese de serem os sócios a preferirem, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda alienada a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Sétimo

Aquisição ou Amortização de quota

1. A sociedade pode determinar a amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento dos outros, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Oitavo

Gerência

1. A Gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, aos dois sócios José Domingos da Costa Oliveira e Carlos Amílcar Ochôa Correia, os quais terão a remuneração que for decidida em Assembleia Geral.

2. Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores os outros sócios para a prática de determinados actos.

Nono

Forma de Obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente e um procurador;
- c) Procuradores constituídos pela sociedade, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Décimo

Interdições

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo Primeiro

Participação

À sociedade é permitida a participação no capital social de outras empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação por maioria simples da Assembleia Geral.

Décimo Segundo

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão a liquidação e partilha, conforme entre si acordarem.

Décimo Terceiro

Sucessão

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Décimo Quarto

Balancos

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Quinto

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela Assembleia Geral, a reserva legal e outro fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Sexto

Assembleias Gerais

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias da data da respectiva realização.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da Assembleia Geral nos termos legais.

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, devem estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

4. Na falta de representação do capital social exigido para a Assembleia Geral deliberar em primeira convocação, será fixada uma data para a realização da segunda reunião contanto que entre as duas medeiem, pelo menos, sete dias.

5. À excepção dos assuntos para cuja decisão a lei exija maioria qualificada, em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de votos correspondentes ao capital.

6. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante simples comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à Assembleia Geral.

Décimo Sétimo

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, designando-se o Tribunal Regional da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social com expressa renúncia de qualquer outro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 20954/98.

Emols: 171\$00.

—○—

**Conservatória dos Registos da Região
de Primeira Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número dois do sia doze de Outubro do corrente, por Luis Filipe Fernandes;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	30\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Soma Total	198\$00

São: cento e noventa e oito escudos.

CONTA Nº 544/98:

Mindelo, 12 de Outubro de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

Elabora nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição de Sociedade denominada SOVEPRAL LDA», celebrada em dezasseis de Abril de mil no-

ventos e noventa e oito exarada a folhas setenta e quatro verso do Livro de Notas número C-dez do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente. S. Vicente, 14 de Abril de 1998. — A Notária *Ana Paula Moraes Matos de Oliveira*.

—○—

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOVEPRAL, LDA

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma Sociedade denominada «SOVEPRAL, LDA», com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. Mediante deliberação da Gerência poderá a Sociedade criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 3º

O objecto social é a exploração de uma loja para comercialização de produtos alimentares.

Artigo 4º

1. O capital social totalmente realizado em numerário é de seiscentos mil escudos, assim distribuídos pelos sócios:

Luis Filipe Fernandes	duzentos mil escudos
Maria Alcina do Rosario Sousa	duzentos mil escudos
Isaura Neves Fernandes	duzentos mil escudos

Artigo 5º

A cessão das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros carece do consentimento da Sociedade que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 6º

O sócio que pretende alinear a sua quota, total ou parcialmente, deverá avisar a Sociedade mediante carta registada, com aviso recepção, devendo constar nesta as condições de alienação.

Artigo 7º

A Gerência da Sociedade é exercida pelo sócio Luis Filipe Fernandes, com dispensa de caução.

Artigo 8º

No caso de ausência ou impedimento do sócio gerente, será nomeada a sócia Maria Alcina do Sousa, para exercer as actividades da Sociedade.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

O balanço é feito e depositado no Banco Comercial do Atlântico, a parte que cabe a cada sócio, depois de deduzidos os encargos.

Artigo 10º

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a Sociedade reserva-se o direito de:

- a) Integração total e imediata dos herdeiros do falecido do sócio na Sociedade;
- b) A não integração dos herdeiros por livre e espontânea vontade na Sociedade, obriga-se a se proceder a amortização dos bens, pagamento que será feito mediante valor apurado no balanço.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente. S. Vicente, 14 de Abril de 1998. — A Notária, *Ana Paula Moraes Matos de Oliveira*.